



**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº174/2021/FME, VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 119/2021, CELEBRADO ENTRE SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A Sr.<sup>a</sup> IASMIN VIANA D ALMEIDA TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSESSORIA TÉCNICA DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR – ATIDE, CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS E CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL**, inscrito no CNPJ/MF 29.505.936/0001-56, estabelecido à Av. Altamira, n.º 200, Bairro: Nova Olinda, neste Município de Castanhal, neste ato representado por meio de seu representante legal, Sr.<sup>a</sup>. Luciane Fatima Prado Rodrigues, inscrito no cadastro de pessoas físicas - CPF sob o n.º 713.554.132-49, portador da carteira de identidade RG n.º 4463319 PC/PA doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado a Iasmin Viana D Almeida, portadora do RG 4712143 PC/PA, CPF 539.571.212-72, residente e domiciliada na cidade de Castanhal/PA doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, o que fazem nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato n.º 174/2021 firmado entre as partes conforme previsão da CLÁUSULA SEGUNDA, no processo Dispensa de n.º 119/2021/FME.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 14/01/2024 A 13/01/2025, conforme previsão da CLÁUSULA TERCEIRA, com base no fundamento no art.57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE**

O valor do contrato poderá ser reajustado conforme conveniência da Administração Pública, com base no índice que apresentar maior vantajosidade para a locatária. Portanto, através do presente, altera-se a cláusula quarta, item 4.3 do contrato 119/2021/FME.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente TERMO ADITIVO encontra amparo legal no art.57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Castanhal (PA), 12 de janeiro de 2024.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

---

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Luciane Fatima Prado Rodrigues

---

IASMIN VIANA D ALMEIDA  
Representante Legal